

**CONTRATO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS FIRMADO
ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES
DO BRASIL E MARY GRACY
ARGOLO VILELA – ME.**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, localizado no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e Sede Administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, neste ato representado por **Augusto Alves da Silva Neto**, brasileiro, administrador, inscrito no conselho de classe CRA-AL 1-3077, inscrito no RG: 1.615.069 SSP/AL e CPF: 034.537.084-82, qualificado como diretor administrativo, domiciliada na localizada na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **MARY GRACY ARGOLO VILELA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.191.562/0001-89, localizado na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 327, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57.085-160, neste ato representado por seu sócio **Mary Gracy Argolo Vilela**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, inscrito no RG: 2001001019630 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 994.520.574-91, qualificado como Sócio Proprietário, residente e domiciliado na Residencial Recanto dos Sonhos, Rua B, nº 71, Benedito Bentes, Maceió/AL, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, realizará a prestação de serviços na especialidade de Fonoaudiologia, combinados com os serviços de Coordenação Administrativa, atividades a serem desempenhadas na **Sede Social da CONTRATANTE localizado no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000.**

Parágrafo Primeiro – Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados pela **CONTRATADA**, tendo como executores, profissionais legalmente aptos, capacitados e habilitados, todos do quadro funcional e/ou dirigentes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Os serviços, objeto do presente, serão realizados pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** ou outro local a ser por ela designado, onde serão disponibilizadas as condições necessárias à execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;



Sede Administrativa
Av. Dr Antônio Gouveia, n 61, sala 701, 7º Andar,
Edf. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió - AL
Telefone: (82) 3025-4414

- b) Fornecer para o Contratado, local adequado para desempenho de sua atividade;
- c) Fornecer ao Contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
- b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
- c) Prestar informações à Contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
- d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais**, de acordo com a tabela a seguir:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Fonoaudiologia - 02 dias p/ Semana (manhã e tarde)	R\$ 2.000,00
Coordenação Administrativa	R\$ 3.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados e relatório de atividades desenvolvidas, bem como das devidas certidões negativas de débito, sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela CONTRATADA. A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Segundo – Os reajustes serão realizados em comum acordo entre as partes e tendo como referência o INPC.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento acarretará na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência por **PRAZO INDETERMINADO**, com início a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer



tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único – Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço executado.

Parágrafo Único – Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a



CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

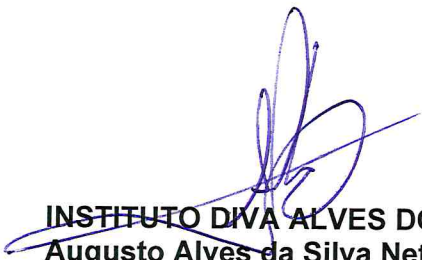
Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara que está apta, capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

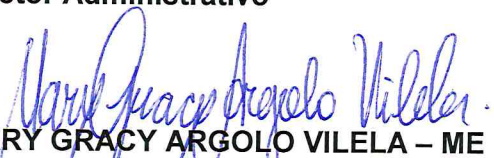
Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 01 de Agosto de 2018.

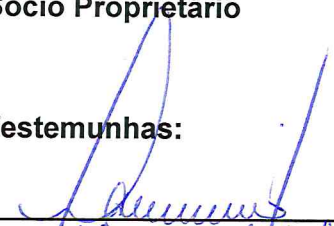


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
Augusto Alves da Silva Neto
CPF: 034.537.084-82
Diretor Administrativo

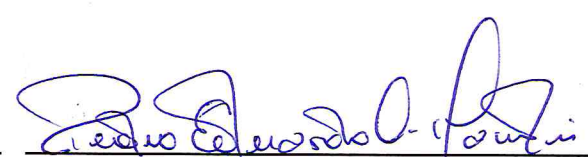


MARY GRACY ARGOLO VILELA – ME
Mary Gracy Argolo Vilela
CPF: 994.520.574-91
Sócio Proprietário

Testemunhas:



Nome: Ademir A. Bethame
CPF: 452.423.100-63



Nome: Pedro Edyardo C. Novati
CPF: 440.453.404-20



Sede Administrativa
Av. Dr Antônio Gouveia, n 61, sala 701, 7º Andar.
Edf. Ocean Tower, Pajuçara, Maceió – AL
Telefone: (82) 3025-4114